DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.428, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 811, de 14 de junho de 2021, que autoriza o Município de Álvaro de Carvalho a firmar convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 811, de 14 de junho de 2021;

DECRETA

Art. 1º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e bancárias, na forma autorizada pela Lei n° 811, de 14 de junho de 2021, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às Resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras e bancárias, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste decreto aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e indeterminado, e conselheiros tutelares.

Art. 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - instituição financeira: a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º deste Decreto;

II - mutuário: o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III - verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV - desconto: o ato de descontar da folha de pagamento, ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V - consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidor, inclusive as decorrentes de convênio, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológicos, e similares.

Art. 5º A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais deverá protocolar petição solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

III - certidão conjunta negativa de débitos, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

IV - certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VI - autorização de funcionamento, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;

VII - contrato ou estatuto social vigente; e

VIII - certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Os convênios com as instituições financeiras e bancárias serão celebrados em conformidade com a legislação vigente, podendo ser firmados termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 7º As operações consignadas deverão ser

precedidas de requisição para consulta da margem consignável, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

Parágrafo único. Os prazos para amortização de novos empréstimos, amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas e, portabilidade de empréstimos consignados serão estabelecidos pelas instituições financeiras e bancárias.

Art. 8º As consignações facultativas poderão ser canceladas pelos seguintes meios:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por interesse do consignatário, mediante solicitação formal; e

IV - por interesse ou determinação do órgão público.

§ 1º No caso de afastamento do servidor, com prejuízo de vencimentos, ficará suspensa a consignação, cessando, a partir do ato do afastamento, qualquer responsabilidade do Poder Público pela transferência de recursos para quitação do saldo devedor.

§ 2º No caso de desligamento do servidor, o Poder Público efetuará, se possível, o último desconto das quantias referentes ao empréstimo consignado equivalente a, no máximo, uma parcela, considerando eventuais valores rescisórios.

Art. 9º O Poder Público não terá responsabilidade pelo pagamento de saldos devedores existentes no ato de exoneração ou afastamento de servidores, bem como pela não efetivação de desconto em folha por insuficiência de saldo de salário do servidor.

Art. 10 Cabe ao Poder Público informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

Parágrafo único. A informação no demonstrativo de pagamento do servidor indicará o valor total por instituição consignatária, sintetizando as consignações efetivadas com a mesma instituição financeira.

Art. 11 As operações de consignação em pagamento deverão observar a legislação pertinente, notadamente, a Lei Federal n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações, Lei Municipal n° 811, de 14 de junho de 2021, e Resoluções e Circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12 A instituição financeira que estiver em mora no cumprimento das obrigações constantes do presente decreto e da legislação aplicável, em especial quanto ao atendimento de solicitações da municipalidade e dos servidores, restituição de valores, cancelamento de empréstimos, manutenção do sistema, por qualquer dos canais de comunicação, inclusive e-mail e telefone, ficará impedida de realizar novas consignações e contratações, até que a pendência seja resolvida.

Art. 13 Fica vedado o desconto, em folha de pagamento, dos valores referentes ao pagamento de cartões de crédito.

Art. 14 A margem consignável é de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, considerando as consignações facultativas do valor dos vencimentos totais do servidor, deduzindo-se os descontos legais e as vantagens de caráter não permanente, eventual ou temporário.

Parágrafo único. No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - o percentual máximo de consignação será de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados, se autorizado no Termo de Convênio, exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

b) utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 15 Os convênios formalizados com as instituições financeiras e bancárias após a entrada em vigor da Lei n° 811 de 2021, permanecem válidos até sua vigência expirar, devendo adequar, no que couber, as normas vigentes.

Art. 16 Em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, o percentual destinado às consignações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

facultativas a que se refere o artigo 14 deste Decreto será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados, se autorizado no Termo de Convênio, exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 17 A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 14 deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite previsto no artigo 16 deste Decreto, serão observadas, conforme cada caso, as seguintes regras:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto com o acréscimo previsto no artigo 16 deste decreto para as operações já contratadas;

II - fica vedada a consignação de novas operações.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de julho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 2.963, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 210, de 7 de abril de 1997.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se á:

I - Presidente indicado pelo Prefeito:

- Ricardo Cintra Rieckmann.

II - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

- Alexandre Afonso.

III - Representante do Departamento Municipal da Administração e Finanças:

- Sebastião Luiz Marques.

IV - Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- Osnei Colares.

V - Representante do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte:

- Ednéia Helena Pereira da Silva.

Art. 2º O Conselho Técnico da COMDEC compor-se à:

I - Representante do Gabinete do Prefeito e Planejamento:

- Rafael Santos Dias Campos.

II - Representante do Comércio:

- Pedro Andrelino Peixoto Filho.

Art. 3º O Conselho Comunitário da COMDEC compor-se à:

I - Representante do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária:

- Ronaldo Junio Fernandes.

II - Representante de Entidade Social: Centro Social Mariano - Creche Nazaré:

- Dirce Santo Pietro Valentim Moreira.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será de 04 (quatro) anos, facultado a recondução uma vez e por igual período.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e será considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de julho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2.964, DE 2 DE JULHO DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Ofício nº 118/2021, de 28 de junho de 2021, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” dos incisos I, II e V do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 2.836, de 28 de setembro de 2020, que constitui o Conselho Municipal de Educação, consoante o artigo 6º, da Lei nº 144, de 26 de junho de 1997, alterada pelas Leis nºs 643, de 22 de agosto de 2014, e 721, de 4 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

I - Representantes do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte:

a) Alison Roane da Silva Santos, membro titular; e

b) Marta Gonçalves de Oliveira Pantaroto, membro suplente.

II - Representantes do Conselho do FUNDEB:

a) Rosalina Nery da Silva, membro titular; e

b) Roseane Cristina dos Santos, membro suplente.

V - Representantes dos Docentes Estaduais:

a) Luis Carlos Cauneto, membro titular; e

b) Mariza Oliveira Cauneto, membro suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de julho de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2021

ATA n°. 29/2021

Contratado(a): BENÍCIO PNEUS EIRELI.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 10.440,00

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 30/06/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2021

ATA n°. 30/2021

Contratado(a): COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 38.560,00

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 30/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2021

ATA n°. 31/2021

Contratado(a): GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de pneus a serem utilizados na frota de veículos do município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 5.280,00

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 30/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N° 29/2021.

CONTRATO n° 37/2021.

Contratado(a): TECNODIESEL TÉCNICA EM SISTEMAS DIESEL DE MARILIA LTDA

Valor: R$ 11.300,00.

Vigência: 60 Dias.

Data Assinatura: 10/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2021

ATA n°. 32/2021

Contratado(a): MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva e configuração de estrutura de rede e dos equipamentos de rede e informática (microcomputadores, impressoras, scanners, monitores, roteadores, switches, etc.) pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

Valor: R$ 58.346,33

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 30/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2021

ATA n°. 33/2021

Contratado(a): MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção corretiva e preventiva de estrutura de rede e dos equipamentos de rede e informática (microcomputadores, impressoras, scanners, monitores, roteadores, switches, etc.) pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

Valor: R$ 112.834,00

Vigência: 12 MESES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Data Assinatura: 01/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2021

ATA n°. 34/2021

Contratado(a): HCR COMERCIAL EIRELI - ME.

Objeto: Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção corretiva e preventiva de estrutura de rede e dos equipamentos de rede e informática (microcomputadores, impressoras, scanners, monitores, roteadores, switches, etc.) pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

Valor: R$ 36.103,00

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 01/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N°. 30/2021.

CONTRATO n°. 38/2021.

Contratado(a): RORATO & MOLEDO LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Reformulação Gráfica e Estrutural do Site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Valor: R$ 4.800,00.

Vigência: 12 Meses.

Data Assinatura: 08/06/2021.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ADITAMENTO n° 02/2021.

CONTRATO n° 22/2020.

Tomada de Preço: 03/2020.

Contratado(a): JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CALCULO E DEMAIS PEÇAS EM ANEXOS.

Valor: R$ 547.188,40.

Data Assinatura: 25/06/2021.